

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva assegurar às famílias de baixa renda a assistência técnica gratuita para a elaboração do projeto e a construção de sua habitação, entendendo-se essa assistência como um direito derivado ou mesmo integrante do direito social à moradia previsto pelo art. 6º da Constituição Federal.

O déficit habitacional no Brasil, em números absolutos, representava, segundo dados levantados em 2005 pela Fundação João Pinheiro (órgão ligado ao governo de Minas Gerais), cerca de 23 milhões de unidades – 8 milhões de déficit quantitativo (ausência completa de habitação) e 15 milhões de déficit qualitativo (há habitação inadequada).

Desse total, o déficit no Rio Grande do Sul soma aproximadamente 600.000 unidades, sendo mais de 250 mil correspondentes ao déficit quantitativo e mais de 350 mil correspondentes ao déficit qualitativo.

A partir da consagração da moradia como um direito social dos brasileiros, geraram-se deveres diretos ao Poder Público relacionados à questão habitacional. Entende-se que o dever de oferecer à população de baixa renda uma habitação digna e construída de forma cuidadosa, com respeito às condições de salubridade, estabilidade e convivência social, é decorrência direta do estatuído pelo art. 6º da Constituição Federal.

De outra parte, a proposição busca institucionalizar, também no RS, o conceito de *arquitetura e engenharia públicas*. Esse conceito surgiu no âmbito das entidades profissionais dos arquitetos (Federação Nacional dos Arquitetos – FNA e Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB) e do Sistema CONFEA/CREAs, por força da demanda social e da intenção dos profissionais do setor de atuar de forma mais efetiva em assistência técnica voltada para a moradia de interesse popular. A importância da criação e manutenção de sistemas de arquitetura e engenharia públicas parece evidente, diante de um País em que não só as capitais dos Estados, mas praticamente todas as áreas urbanas convivem com números inaceitáveis em termos de déficit habitacional e com a urbanização desordenada realizada sem orientação técnica adequada.

Deve-se registrar que este projeto de lei, que permite aos arquitetos e engenheiros o pleno exercício social de suas profissões, deriva de ação iniciada na década de 1970 por profissionais como o arquiteto Clóvis Ilgenfritz, o qual, enquanto dirigente sindical, Vereador e Deputado Federal, batalhou pela instituição do Programa de Assistência Técnica à Moradia Econômica – ATME e, de forma ampla, pelo direito da população de baixa renda à assistência técnica gratuita para o projeto e a construção de sua habitação. Essa ação permitiu a edição, no âmbito federal, da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, por proposição de autoria do arquiteto e Deputado pelo Estado da Bahia, Zezéu Ribeiro. Antes da aprovação do projeto, o tema foi debatido em duas audiências públicas na Câmara dos Deputados, diversas mesas-redondas e 14 seminários estaduais promovidos pela Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas, com o participação do IAB, CONFEA/CREAs, Ministério das Cidades, prefeituras e universidades, que culminaram em um seminário nacional realizado em outubro de 2005, em Campo Grande, onde chegou-se ao texto consolidado da lei federal em se baseia a presente proposição.

Por fim, cabe ressaltar que a proposta reveste-se da mais alta relevância social, que traz medida de justiça para as populações mais carentes do Estado. A população de baixa renda tem inegável direito a assistida tecnicamente por profissionais habilitados naquele que é, na quase integralidade dos casos, o mais importante empreendimento de uma família, que é a construção de sua habitação.

O projeto aqui apresentado, cabe dizer, traz um complemento relevante para as normas federais e estaduais que regulam o setor, em especial a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, fruto de projeto de lei de iniciativa popular, aprovado depois de treze anos de tramitação no Congresso Nacional, e a Lei Estadual nº 13.017, de 24 de julho de 2008, que dispõem, respectivamente, sobre o Sistema Federal de Habitação de Interesse Social e o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social.

Diante do exposto, contamos, desde já, com o apoio de nossos Pares para o aperfeiçoamento e a aprovação da proposta aqui apresentada.

Deputado(a) Raul Carrion